



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

Boletim de Serviço, de 13 de março de 2023.

Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 11/2023 - IBRAM/PRESI

Processo nº: 00391-00007053/2022-82

Parecer Técnico nº: 395/2023 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-I

Interessado: CID FRAGOSO FERREIRA

CPF: 055.160.946-07

Endereço: SHIS, QI 25, CHÁCARA 02.

Coordenadas Geográficas: X - 196.336,59/ Y - 8.246.389,88 - UTM SIRGAS 2000 - Zona 23S

Bacia Hidrográfica: Lago Paranoá

Porte: Pequeno

Potencial Poluidor: Pequeno

Registro no CAR: Não se aplica

Atividade Licenciada: Lote do SHIS, conforme § único, Art. 69 da Lei Complementar 803/2009

Prazo de Validade: 3 (três) anos

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. A publicação da presente Autorização Ambiental será feita no site do Brasília Ambiental, por meio do Boletim de serviços, conforme Art. 11 da Resolução nº 09, de 20 de dezembro de 2017;
2. O BRASÍLIA AMBIENTAL, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Autorização Ambiental;
3. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
4. O BRASÍLIA AMBIENTAL deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
5. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Autorização Ambiental;
6. Esta Autorização não dispensa a exigência de outros licenciamentos e permissões perante demais órgãos da esfera Distrital ou Federal;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

7. A presente Autorização Ambiental está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
8. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 11/2023 - IBRAM/PRESI, foram extraídas do Parecer Técnico n.º 395/2023 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-I ([105036114](#)), do Processo n.º **00391-00007053/2022-82**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Manter preservado a Área de Preservação Permanente do Lote, sem instalação edificações em seu interior;
2. Não aterrar ou dispor resíduos sólidos domésticos, ou da construção civil na Área de Preservação Permanente;
3. Não lançar efluentes sanitários na Área de Preservação Permanente;
4. Comunicar ao Instituto Brasília Ambiental sobre a ocorrência de supressão de árvores isoladas para implantação das edificações a área útil das unidades autônomas, promovendo o pagamento da compensação florestal, conforme Decreto 39.469/2018, Art. 31, Inciso II, alínea a, Art. 34, Art. 35, Art. 36. Maiores detalhes sobre procedimento de comunicação de árvores isoladas podem ser acessados pelo: <https://www.ibram.df.gov.br/corte-de-arvores-isoladas-cai/>

THÚLIO CUNHA MORAES

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal -
BRASÍLIA AMBIENTAL
Presidente Interino



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 12/2023 - IBRAM/PRESI

Processo nº: 00391-00017162/2021-27

Parecer Técnico nº: 616/2023 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III

Interessado: CAMPANHA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

CNPJ: 00.037.457/0001-70

Endereço: SCTN - Asa Norte - Brasília/DF.

Coordenadas Geográficas: X - 191.452,00 / Y - 8.251.916,00 - UTM SIRGAS 2000 - Zona 23 L

Bacia Hidrográfica: Lago Paranoá

Porte: Médio

Potencial Poluidor: Médio

Registro no CAR: Não se aplica

Atividade Licenciada: Execução de obra de reforma do Teatro Nacional Cláudio Santoro - Etapa Sala Martins Pena - Saídas de Emergência

Prazo de Validade: 3 (três) anos

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. A publicação da presente Autorização Ambiental será feita no site do Brasília Ambiental, por meio do Boletim de serviços, conforme Art. 11 da da Resolução nº 09, de 20 de dezembro de 2017;
2. O BRASÍLIA AMBIENTAL, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Autorização Ambiental;
3. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
4. O BRASÍLIA AMBIENTAL deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
5. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Autorização Ambiental;
6. Esta Autorização não dispensa a exigência de outros licenciamentos e permissões perante demais órgãos da esfera Distrital ou Federal;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

7. A presente Autorização Ambiental está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
8. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 12/2023 - IBRAM/PRESI, foram extraídas do Parecer Técnico n.º 616/2023 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III ([106784126](#)), do Processo n.º **00391-00017162/2021-27**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta Autorização Ambiental não autoriza a supressão vegetal de indivíduos arbóreos. O empreendedor deverá obter a Autorização para Supressão de Vegetação (ASV), a ser emitida pelo Brasília Ambiental mediante aprovação de Inventário Florestal, caso seja necessária;
2. Fixar placa no local do empreendimento, contendo o nome do empreendedor, da empresa executora da obra, número do processo do Brasília Ambiental e número da Licença Ambiental Simplificada com o respectivo prazo de validade;
3. Executar e obedecer rigorosamente às recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras), especificações e encargos gerais para execução da obra e adotar todas as medidas de acompanhamento de práticas preventivas e corretivas ambientalmente adequadas;
4. Deverá ser apresentado relatório semestral ao Brasília Ambiental acerca do cumprimento do plano, contados a partir da apresentação do PGRCC ao instituto;
5. O interessado deverá informar no relatório semestral de cumprimento no Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC (105534367) os contratos, autorizações e certificações ambientais das empresas contratadas para a remoção dos resíduos do canteiro;
6. O interessado deverá informar no relatório semestral de cumprimento no Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC (105534367) a destinação dada aos resíduos removidos do canteiro;
7. Aspergir água no solo durante as obras para diminuir a suspensão de partículas na atmosfera, assim como nos montes de material provenientes de áreas de empréstimo e nos locais onde haja movimentação de solo;
8. Efetuar manutenção preventiva nos equipamentos e maquinário utilizado a fim de garantir que funcionem dentro do nível de ruído permitido;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

9. Executar o monitoramento e a manutenção dos dispositivos do sistema de drenagem pluvial local;
10. Executar a limpeza total do canteiro de obras e pátio de máquinas após a conclusão das obras, particularmente das áreas usadas para estoque de agregados, tambores e outros materiais inservíveis e dar a destinação adequada. Recuperar o uso original das áreas utilizadas para canteiro de obras e pátio de máquinas após o término da obra;
11. Promover a recuperação das áreas que serão afetadas durante a implantação do empreendimento;
12. Apresentar relatório de cumprimento das condicionantes, exigências e restrições em até 60 (sessenta) dias após o término da obra, bem como relatório final conclusivo da implantação de todo o empreendimento, acompanhados de ART, considerando os aspectos construtivos e ambientais, com demonstração comprobatória de execução das medidas de controle descritas no Memorial Descritivo apresentado;
13. Caso haja algum tipo de vazamento de óleo combustível e outros produtos de veículos e máquinas nas vias de circulação e pátios, o solo deverá ser recolhido e armazenado em tambores, e posteriormente deverá ser encaminhado a aterro de resíduos sólidos perigosos (Resíduos Classe I) para tratamento e disposição ambientalmente adequada;
14. No caso de paralisação da obra, o empreendedor deverá informar oficialmente ao Brasília Ambiental, esclarecendo as razões e informando a previsão de retorno.

THÚLIO CUNHA MORAES

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal -
BRASÍLIA AMBIENTAL
Presidente Interino



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 13/2023 - IBRAM/PRESI

Processo nº: 00391-00016360/2021-73

Parecer Técnico nº: 448/2023 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-VI
([103082165](#))

Interessado: URBANIZADORA PARANOAZINHO S. A.

CNPJ: 09.615.218/0001-25

Endereço: Região Administrativa de Sobradinho RA-V, DF- 450. CEP: 70.307-902

Coordenadas Geográficas: não se aplica

Bacia Hidrográfica: não se aplica

Porte: não se aplica

Potencial Poluidor: não se aplica

Registro no CAR: não se aplica

Atividade Licenciada: Coleta e Captura para estudo de fauna

Prazo de Validade: 3 (três) anos

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. A publicação da presente Autorização Ambiental será feita no site do Brasília Ambiental, por meio do Boletim de serviços, conforme Art. 11 da Resolução nº 09, de 20 de dezembro de 2017;
2. O BRASÍLIA AMBIENTAL, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Autorização Ambiental;
3. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
4. O BRASÍLIA AMBIENTAL deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
5. Esta Autorização não dispensa a exigência de outros licenciamentos e permissões perante demais órgãos da esfera Distrital ou Federal;
6. A presente Autorização Ambiental está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
7. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 13/2023 - IBRAM/PRESI, foram extraídas do Parecer Técnico n.º 448/2023 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-VI ([103082165](#)), do Processo n.º **00391-00016360/2021-73**;
2. O interessado deverá ingressar no ONDA, por meio do site do IBRAM, para ter acesso aos documentos de referência e protocolos citados: [Orientações para Estudos de Fauna](#).

III - DA EQUIPE AUTORIZADA A REALIZAR A COLETA, CAPTURA E TRANSPORTE DE FAUNA

1. Getúlio de Assis Gurgel - Coordenador de Fauna - Biólogo, MSc. CRBio 57574/04-D.

IV - DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES

1. Fica autorizada a coleta e captura para herpetofauna, mastofauna e invertebrados, em duas campanhas (uma na estação seca e outra na estação chuvosa)
2. Apresentar a identificação e registro de toda equipe que participará das atividades contidas no Plano de diagnóstico de fauna;
3. Deverá ser apresentado Relatório final do estudo de fauna com o resultado consolidado das duas campanhas, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica, consolidado e de acordo com as orientações do Parecer Técnico 448 ([103082165](#)) e Plano ([101429097](#))
4. Apresentar um novo cronograma atualizado das atividades em campo, com no mínimo quinze dias de antecedência, para que a equipe do Brasília Ambiental possa acompanhar as atividades caso entenda necessário. A perda do prazo pode levar ao não aceite dos resultados;
5. Apresentar Carta de aceite da Instituição que irá receber os espécimes coletados até cinco dias antes do início do diagnóstico de fauna.

THÚLIO CUNHA MORAES

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal -
BRASÍLIA AMBIENTAL
Presidente Interino



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 14/2023 - IBRAM/PRESI

Processo nº: 00391-00010985/2022-11

Parecer Técnico nº: 953/2023 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-V
([106872791](#))

Interessado: SESC - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DF

CNPJ: 03.288.908/0001-30

Endereço: EQS 504/505 Asa Sul, Brasília-DF CEP: 71.331-570

Coordenadas Geográficas: X - 189.468.81 / Y - 8.250.317,13 - UTM SIRGAS 2000 - Zona 23 L

Bacia Hidrográfica: Rio Paranoá

Porte: não se aplica

Potencial Poluidor: não se aplica

Registro no CAR: não se aplica

Atividade Licenciada: Armazenamento de Combustíveis

Prazo de Validade: 1 (um) ano

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. A publicação da presente Autorização Ambiental será feita no site do Brasília Ambiental, por meio do Boletim de serviços, conforme Art. 11 da Resolução nº 09, de 20 de dezembro de 2017;
2. O BRASÍLIA AMBIENTAL, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Autorização Ambiental;
3. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
4. O BRASÍLIA AMBIENTAL deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
5. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Autorização Ambiental;
6. Esta Autorização não dispensa a exigência de outros licenciamentos e permissões perante demais órgãos da esfera Distrital ou Federal;
7. A presente Autorização Ambiental está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
8. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 14/2023 - IBRAM/PRESI, foram extraídas do Parecer Técnico n.º 953/2023 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-V ([106872791](#)), do Processo n.º **00391-00010985/2022-11**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Concede-se a presente Autorização Ambiental, com base nas informações constantes no processo de licenciamento ambiental n.º [00391-00010985/2022-11](#), para inertização e sepultamento de 1 (um) tanque subterrâneo de 15 m³, para a razão social **SESC - Serviço Social do Comércio Administração Regional do DF (03.288.908/0001-30)**.
2. Durante toda a operação de remoção deverá ser monitorada a presença de vapores inflamáveis (explosividade) na área de segurança – Para os tanques onde era armazenada gasolina, o Limite Inferior de explosividade (LIE) considerado deve ser 7,6%. Para demais tanques o LIE deve ser 10%.
3. Atender a todas as manifestações e solicitações da unidade responsável pelo gerenciamento de áreas contaminadas no Instituto Brasília Ambiental no prazo por ela determinado; deixa essa?
4. Realizar a desativação, remoção, destinação, preparação e adaptação de tanques subterrâneos usados conforme a ABNT NBR 14.973:2010;
5. Seguir o que se encontra determinado no Plano de Desativação apresentado;
6. Apresentar, **ao término da obra**, o Relatório, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART abrangendo os documentos relacionados abaixo:
 - I. Registro Descritivo e Fotográfico da obra, apresentando o antes, durante e depois do serviço executado
7. Isolar as áreas que estiverem em obras com barreiras físicas (tapumes) durante a realização dos trabalhos, garantindo a segurança dos transeuntes e possibilitando o acesso a essas dependências somente a pessoas autorizadas;
8. Depositar os resíduos de construção civil gerados durante a reforma do empreendimento em local indicado pelo SLU.

THÚLIO CUNHA MORAES

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal -
BRASÍLIA AMBIENTAL
Presidente Interino